



Diário Oficial de  
**SALTO DE PIRAPORA**

Poder  
**EXECUTIVO**

**imprensaoficial**

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

[imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br](mailto:imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br)

Paço Municipal  
2022



Ano 2  
Edição 252

Sexta-feira, 22 de julho de 2022

[www.saltodepirapora.sp.gov.br](http://www.saltodepirapora.sp.gov.br)

**ONLINE**



Prefeitura de  
**SALTO DE PIRAPORA**

*Lugar de gente feliz*



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 1864/2022  
De 15 de julho de 2022.**

*“INSTITUI OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU TERCEIROS INTERESSADOS, EM OBRAS E/OU SERVIÇOS EXECUTADOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o artigo 5º, incisos I e XIV da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem por destinação as obras ou serviços a serem executados nas vias e logradouros públicos do Município de Salto de Pirapora através das concessionárias de serviços públicos, suas contratadas ou ainda por terceiros interessados nas intervenções dessa natureza.

Art. 2º - As obras e/ou serviços a serem executados por concessionárias de serviços públicos ou terceiros interessados nas vias e logradouros públicos, para a implantação, expansão, instalação e manutenção preventiva ou corretiva de redes e/ou equipamentos de infraestrutura urbana, destinados à prestação de serviços públicos ou privados, ficam sujeitos a prévias autorizações emitidas pelas Secretarias Municipais competentes.

§ 1º - Para efeito desta Lei, as concessionárias de serviços públicos, suas contratadas ou terceiros interessados serão denominados apenas como Interessados.

§ 2º - Inexistindo a finalidade de serviço público na obra e/ou serviço solicitada, a Autorização não será concedida, inexistindo interesse público legitimamente configurado.

§ 3º - À recomposição dos pavimentos e/ou equipamentos públicos danificados, decorrentes de problemas em obras e/ou serviços pré-existentes, ou ainda de vícios de execução, sob a responsabilidade dos Interessados, aplicar-se-á o disposto nesta Lei.

I - Os Interessados deverão solicitar a autorização para execução da obra e/ou serviço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria Competente acusando o dano;

II - O descumprimento do disposto no inciso I deste parágrafo caracterizará a obra e/ou serviço como clandestina.

Art. 3º - Para obter a autorização para início das obras e/ou serviços, os Interessados deverão formular requerimento em 03 (três) vias, acompanhado dos seguintes documentos:

I - 02 (duas) vias do projeto de implantação;

II - 02 (duas) vias do memorial descritivo, que contemple detalhadamente os serviços de recomposição do pavimento a ser danificado e/ou removido, bem como Plano de Sinalização Viária;

III - 02 (duas) vias da planta de localização das intervenções;

IV - 02 (duas) vias do cronograma de execução, com prazos compatíveis ao interesse público;

V - 02 (duas) vias da anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável pela obra e/ou serviço e sinalização;

VI - 02 (duas) vias da carta de apresentação da empresa responsável pelas obras e/ou serviços, quando não executada pela Administração Direta;

VII - 02 (duas) vias do contrato que contemple o objeto da autorização solicitada.

§ 1º - A Secretaria Municipal competente recepcionará a documentação para análise e cálculo das taxas pertinentes, porventura incidentes, que serão devolvidas aos interessados para protocolização no setor de protocolo e emissão de guia para o pagamento.

§ 2º - A autorização para o início das obras e/ou serviços será concedida após vistoria e parecer técnico a ser emitido pelas Secretarias Municipais competentes e comprovação do pagamento das taxas, de acordo com o Código Tributário Municipal.

§ 3º - Em casos de relevância e urgência, a critério das Secretarias Municipais competentes, poderá ser emitida autorização provisória para a realização de serviços específicos, mediante procedimento abreviado.

§ 4º - Os interessados ficarão responsáveis pelo aviso e obtenção de informações cadastrais e anuência junto às concessionárias de serviços públicos.

Art. 4º - A conclusão das obras e/ou serviços deverá ser informada, mediante documento formal, à Secretaria Municipal competente para fins de vistoria e expedição do Atestado respectivo, recolhidas as taxas devidas, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Art. 5º - As vias ou logradouros públicos danificados em virtude de obras e/ou serviços executados com base na autorização concedida nos termos desta Lei, deverão ser reconstruídos pelos Interessados, de acordo com as normas técnicas da ABNT, e diretrizes da Secretaria Municipal competente.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, as obras de reconstrução

e/ou recuperação de pavimentos danificados obedecerão a critérios específicos, conforme a classificação e tipo de pavimentação da via que as contém:

I - Serão adotadas as seguintes definições:

a) Área Demolida [AD]: É a área de pavimentação efetivamente demolida, em metros quadrados;

b) Área de Recomposição [AR]: É a área total, a qual deverá à concessionária repor o pavimento, em metros quadrados. A Área Demolida [AD], obrigatoriamente integrará a Área de Recomposição [AR];

c) Faixa de Rolamento [FR]: Qualquer uma das faixas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada por marcas longitudinais, que tenha largura suficiente para permitir a circulação de veículos. Caso não existam marcas, considerar-se-á como Faixa de Rolamento a largura compreendida entre o eixo da via e o meio-fio, excetuando-se baias de estacionamento, ou aquela estabelecida pela autoridade de trânsito competente;

d) Custo unitário do metro quadrado típico de reposição do pavimento e sinalização [CUP];, regulamentado por Ato do Executivo;

e) Valor estimado da recomposição do pavimento [VER]: [AR] x [CUP].

II - Nas Intervenções em vias de pavimento flexível (asfalto) de trânsito rápido, arteriais, de interesse turístico e coletoras, a Área de Recomposição [AR] deverá abranger, além da Área Demolida [AD], o seguinte:

a) Em valas longitudinais à via, a recomposição deverá ser feita em toda a largura das Faixas de Rolamento afetadas, bem como em toda a extensão das quadras abrangidas pela instalação; [Ex. Anexos I e II];

b) Em valas pontuais e em valas transversais, a recomposição deverá ser feita em toda a largura das faixas de rolamento afetadas no limite mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura transversal da vala; [Ex. Anexos I e II];

c) No caso de sucessivas valas pontuais ou transversais, distanciadas em até 5,00m (cinco metros), de borda a borda, a Área de Recomposição [AR] deverá ser ampliada de modo que contenha todas as valas assim caracterizadas; [Ex. Anexos I e II];

d) Em valas oblíquas à via, a Área de Recomposição [AR] deverá contemplar todo o retângulo que a contém, ampliado de forma a abranger toda a largura das faixas de rolamento afetadas; [Ex. Anexos I e II].

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal responsável pela fiscalização, a prática dos atos punitivos que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Todos os custos referentes a remanejamento, colocação ou retirada de mobiliário urbano e de sinalização viária, bem como qualquer dano que venha a ocorrer durante

a execução de obras ou serviços nas vias e/ou logradouros públicos, serão de inteira responsabilidade dos Interessados.

Art. 9º - A cada autorização concedida, os Interessados deverão oferecer, preliminarmente a título de caução, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da recomposição do pavimento [VER], calculado observando-se o disposto no Artigo 10 e com a utilização da seguinte fórmula:

$$[VER] = [AR] \times [CUP]$$

Parágrafo único - O valor mínimo da caução será o equivalente ao custo de execução de recomposição de dez metros quadrados (10 m<sup>2</sup>) típico.

Art. 10 - Para o cálculo da caução a ser prestada, os Interessados deverão informar à Prefeitura de Salto de Pirapora, junto à secretaria competente, a área estimada de pavimento a ser recomposto [AR] para as respectivas obras e/ou serviços de instalação ou de manutenção de acordo com o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - A estimativa de recomposição do pavimento poderá ser feita pelas seguintes formas:

I - para obras a serem executadas por métodos destrutivos, mediante o produto do comprimento total da obra pela largura média estimada da recomposição prevista;

II - para obras a serem executadas por métodos não destrutivos ou que não causem danos ao pavimento, será dispensada a caução;

III - para instalações aéreas que impliquem a implantação ou o remanejamento de postes, será considerada a área mínima de um metro quadrado (1,00 m<sup>2</sup>) por poste a ser instalado ou remanejado, adicionada a eventuais áreas calculadas de acordo com o inciso I do § 1º deste artigo.

§ 2º - Em obras compartilhadas, a caução a ser prestada por cada um dos Interessados será proporcional à sua participação na obra.

§ 3º - A caução de que trata este artigo ficará retida até a constatação pela Secretaria competente da efetiva conclusão das obras e/ou serviços, quando então poderá ser liberada, mediante solicitação dos interessados.

Art. 11 - Verificado o desrespeito às disposições contidas nesta Lei o infrator ficará sujeito, além da perda da caução, às seguintes penalidades:

I - a obra ou serviço executado sem autorização ou comunicação de emergência, em andamento ou concluída, assim como as previstas no parágrafo terceiro do artigo 2º, será considerada clandestina, sujeitando o infrator à aplicação de multa de cem (100) vezes o valor do [CUP], por evento;

II - à obra de recomposição, autorizada ou não, realizada em desconformidade com o disposto no Art. 5º, será aplicada multa de duas (02) vezes o valor do [CUP] pela metragem quadrada resultante da diferença entre a Área de

Recomposição [AR] a qual estaria obrigado a recompor e a área efetivamente recomposta;

III - sem prejuízo das multas e penalidades referidas neste artigo, o infrator será notificado a repor o pavimento e/ou mobiliário urbano, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de, não o fazendo, ser efetuada a cobrança da reposição que vier a ser feita pela Prefeitura, corrigida monetariamente e acrescida de 10% (dez por cento).

§ 1º - Os valores das multas serão corrigidos por ato do Poder Executivo.

§ 2º - As multas e penalidades de que trata este artigo serão imputadas diretamente às concessionárias de serviços públicos, ainda que os serviços ou obras realizadas no âmbito da presente, sejam executados através de suas contratadas.

Art. 12 - Sem prejuízo das multas e penalidades estabelecidas nesta Lei, ficam os interessados obrigados a reparar às suas expensas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer danos causados em estruturas tais como pavimentos, galerias de drenagem, guias e sarjetas, redes lógicas, ou quaisquer outras, em razão de serviços realizados, autorizados ou não, bem como aqueles advindos da má conservação de suas instalações, sob pena de não o fazendo, ser efetuada a cobrança da reposição que vier a ser feita pela Prefeitura, corrigida monetariamente e acrescida de 10% (dez por cento).

Art. 13 - Será de responsabilidade exclusiva das concessionárias de Serviços Públicos, os eventuais danos e ou prejuízos decorrentes dos serviços ou obras realizadas no âmbito da presente, executadas diretamente por estas concessionárias ou através de suas contratadas.

Art. 14 - A Prefeitura estabelecerá critérios adicionais de gerenciamento de obras nas vias públicas através da edição de decretos específicos.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

**LEI Nº 1865/2022**  
**De 15 de julho de 2022.**

*“Dispõe sobre a transferência de recurso para a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora e autoriza a formalização de Termo de Fomento, e dá outras providências.”*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a formalizar Termo de Fomento com a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora CNPJ nº 50.807.833/0001-37, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros com abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

Secretaria de Saúde

Manutenção da divisão de atenção hospitalar – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

01.11.01.10.302.0004.2037.3.3.50.39 0XX.....R\$ 200.000,00

F.R. 02 – Transf. e Conv. Estaduais – Vinculados

Art. 2º. O crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), previstos no artigo 1º desta Lei, será processado com recursos provenientes de excesso de arrecadação, custeada por emenda estadual.

Art. 3º. O Município de Salto de Pirapora firmará Termo de Fomento com a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, mediante inexigibilidade de chamamento público, com base nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/14, o qual deverá obedecer aos critérios técnicos e previsão de dispêndio de recursos conforme plano de trabalho anexo a esta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de Recurso Estadual.

Art. 5º. O Crédito Adicional Especial, objeto desta Lei, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2022.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

**LEI Nº 1866/2022**  
**De 15 de julho de 2022.**

*“Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Especiais, e dá outras providências.”*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17

de março de 1964,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 5.065.999,00 (cinco milhões, sessenta e cinco mil e novecentos e noventa e nove reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Secretaria de Saúde

Manutenção da VISA – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

01.11.01.10.304.0004.2038.3.3.90.39 0XX.....R\$ 100.000,00

Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

01.11.01.10.302.0004.2036.3.3.90.39 0XX.....R\$ 1.000.000,00

Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas – Material de consumo

01.11.01.10.302.0004.2036.3.3.90.30 0XX.....R\$ 700.000,00

Fornecimento de medicamentos – Material de consumo

01.11.01.10.302.0004.2057.3.3.90.30 0XX.....R\$ 950.000,00

F.R. 02 – Transf. e Conv. Estaduais – Vinculados

Manutenção da divisão do PSF – Equipamentos e material permanente

01.11.01.10.301.0004.2035.4.4.90.52 0XX.....R\$ 15.999,00

Manutenção da divisão do PSF – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

01.11.01.10.301.0004.2035.3.3.90.39 0XX.....R\$ 1.000.000,00

Manutenção da divisão do PSF – Material de consumo

01.11.01.10.301.0004.2035.3.3.90.30 0XX.....R\$ 800.000,00

Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

01.11.01.10.302.0004.2036.3.3.90.39 0XX.....R\$ 200.000,00

Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas – Material de consumo

01.11.01.10.302.0004.2036.3.3.90.30 0XX.....R\$ 300.000,00

F.R. 05 – Transf. e Conv. Federais – Vinculados

Art. 2º. Os créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 5.065.999,00 (cinco milhões, sessenta e cinco mil e novecentos e noventa e nove reais), previstos no artigo 1º desta Lei, serão processados com recursos provenientes de excesso de arrecadação, custeadas por emendas estaduais e federais.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de Recursos Estaduais e Federais.

Art. 4º. Os Créditos Adicionais Especiais, objeto desta Lei, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

**LEI Nº 1867/2022**  
**De 15 de julho de 2022.**

*“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 21.030,00 (vinte e um mil e trinta reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

Secretaria de Meio Ambiente

Proteção e fomento ao Meio Ambiente – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

01.09.00.18.541.0009.2055.3.3.50.39 0XX.....R\$ 21.030,00

F.R. 01 – Tesouro

Art. 2º. O crédito Adicional Especial no valor de R\$ 21.030,00 (vinte e um mil e trinta reais), previsto no artigo 1º desta Lei, será processado com recursos provenientes de anulação parcial de dotação, das seguintes despesas:

Secretaria de Meio Ambiente

Proteção e fomento ao Meio Ambiente – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

01.09.00.18.541.0009.2055.3.3.90.30 164.....R\$ 21.030,00

F.R. 01 – Tesouro

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de Recursos do Tesouro.

Art. 4º. O Crédito Adicional Especial, objeto desta Lei, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

**LEI Nº 1868/2022**  
**De 15 de julho de 2022.**

*“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.317,36 (quatro mil, trezentos e dezessete reais e trinta e seis centavos), na seguinte dotação do orçamento vigente:

Secretaria de Finanças

Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças – Indenizações e restituições

01.05.00.04.123.0002.2008.3.3.90.93 0XX.....R\$ 4.317,36

F.R. 05 – Transf. e Conv. Federais – Vinculados

Art. 2º. O crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.317,36 (quatro mil, trezentos e dezessete reais e trinta e seis centavos), previstos no artigo 1º desta Lei, será processado com recursos provenientes de superávit financeiro.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de Recurso Federal.

Art. 4º. O Crédito Adicional Especial, objeto desta Lei, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

## Leis Complementares

### LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2022 De 15 de julho de 2022.

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO-ODONTOLÓGICO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA DE SALTO DE PIRAPORA, NA FORMA QUE ESTABELECE”.*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-odontológico aos servidores públicos ativos da Prefeitura de Salto de Pirapora, podendo celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Salto de Pirapora com o objetivo de transferir a gestão da concessão do auxílio-odontológico ou realizar contratação de empresa especializada, nos termos do regulamento.

§1º O benefício será concedido em valor fixo mensal

estabelecido em Decreto.

§2º O benefício de que trata esta Lei não será pago nos casos de afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, salvo quando se tratar de afastamento concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou RPPS.

Art. 2º- O benefício não tem natureza salarial, nem se incorporará ao vencimento, salário ou remuneração, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem incidindo quaisquer contribuições previdenciárias ou fiscais.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

## Decretos

### DECRETO Nº 6896/2022 De 15 de julho de 2022.

*“Dispõe sobre a transferência de recurso para a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora e autoriza a formalização de Termo de Fomento, e dá outras providências.”*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1865/2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a formalizar Termo de Fomento com a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora CNPJ nº 50.807.833/0001-37, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros com abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

Secretaria de Saúde

Manutenção da divisão de atenção hospitalar – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

01.11.01.10.302.0004.2037.3.3.50.39 0561.....R\$ 200.000,00

F.R. 02 – Transf. e Conv. Estaduais – Vinculados

Art. 2º. O crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), previstos no artigo 1º deste Decreto, será processado com recursos provenientes de

excesso de arrecadação, custeada por emenda estadual.

Art. 3º. O Município de Salto de Pirapora firmará Termo de Fomento com a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, mediante inexigibilidade de chamamento público, com base nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/14, o qual deverá obedecer aos critérios técnicos e previsão de dispêndio de recursos conforme plano de trabalho anexo a este Decreto.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de Recurso Estadual.

Art. 5º. O Crédito Adicional Especial, objeto deste Decreto, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2022.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

**DECRETO Nº 6897/2022**  
**De 15 de julho de 2022.**

*“Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Especiais, e dá outras providências.”*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1866/2022,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 5.065.999,00 (cinco milhões, sessenta e cinco mil e novecentos e noventa e nove reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Secretaria de Saúde

Manutenção da VISA – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

01.11.01.10.304.0004.2038.3.3.90.39 0562.....R\$ 100.000,00

Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

01.11.01.10.302.0004.2036.3.3.90.39 0563.....R\$ 1.000.000,00

Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas – Material de consumo

01.11.01.10.302.0004.2036.3.3.90.30 0564.....R\$ 700.000,00

Fornecimento de medicamentos – Material de consumo

01.11.01.10.302.0004.2057.3.3.90.30 0570.....R\$ 950.000,00

F.R. 02 – Transf. e Conv. Estaduais – Vinculados

Manutenção da divisão do PSF – Equipamentos e material permanente

01.11.01.10.301.0004.2035.4.4.90.52 0565.....R\$ 15.999,00

Manutenção da divisão do PSF – Outros serviços de terceiros – pessoa

jurídica

01.11.01.10.301.0004.2035.3.3.90.39 0566.....R\$ 1.000.000,00

Manutenção da divisão do PSF – Material de consumo

01.11.01.10.301.0004.2035.3.3.90.30 0567.....R\$ 800.000,00

Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

01.11.01.10.302.0004.2036.3.3.90.39 0568.....R\$ 200.000,00

Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas – Material de consumo

01.11.01.10.302.0004.2036.3.3.90.30 0569.....R\$ 300.000,00

F.R. 05 – Transf. e Conv. Federais – Vinculados

Art. 2º. Os créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 5.065.999,00 (cinco milhões, sessenta e cinco mil e novecentos e noventa e nove reais), previstos no artigo 1º deste Decreto, serão processados com recursos provenientes de excesso de arrecadação, custeadas por emendas estaduais e federais.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de Recursos Estaduais e Federais.

Art. 4º. Os Créditos Adicionais Especiais, objeto deste Decreto, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2022.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

**DECRETO Nº 6898/2022**  
**De 15 de julho de 2022.**

*“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1867/2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 21.030,00 (vinte e um mil e trinta reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

Secretaria de Meio Ambiente

Proteção e fomento ao Meio Ambiente – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

01.09.00.18.541.0009.2055.3.3.50.39 0560.....R\$ 21.030,00

F.R. 01 – Tesouro

Art. 2º. O crédito Adicional Especial no valor de R\$

21.030,00 (vinte e um mil e trinta reais), previsto no artigo 1º deste Decreto, será processado com recursos provenientes de anulação parcial de dotação, das seguintes despesas:

Secretaria de Meio Ambiente

Proteção e fomento ao Meio Ambiente – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

01.09.00.18.541.0009.2055.3.3.90.30 164.....R\$ 21.030,00

F.R. 01 – Tesouro

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de Recursos do Tesouro.

Art. 4º. O Crédito Adicional Especial, objeto deste Decreto, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2022.

Art. 5º. Este Decreto Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

#### DECRETO Nº 6899/2022

De 15 de julho de 2022.

*“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1868/2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.317,36 (quatro mil, trezentos e dezessete reais e trinta e seis centavos), na seguinte dotação do orçamento vigente:

Secretaria de Finanças

Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças – Indenizações e restituições

01.05.00.04.123.0002.2008.3.3.90.93 0559.....R\$ 4.317,36

F.R. 05 – Transf. e Conv. Federais – Vinculados

Art. 2º. O crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.317,36 (quatro mil, trezentos e dezessete reais e trinta e seis centavos), previstos no artigo 1º deste Decreto, será processado com recursos provenientes de superávit financeiro.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de Recurso Federal.

Art. 4º. O Crédito Adicional Especial, objeto deste Decreto, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do

exercício de 2022.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

#### DECRETO N.º 6900/2022

De 18 de julho de 2022

*“Nomeia a COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO, na forma que especifica.”*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no exercício da competência definida pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora;

CONSIDERANDO a necessidade de manter uma comissão de negociação permanente entre a Administração Pública e o Sindicato dos Funcionários dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, com competência para participar de estudos e negociações que envolvam assuntos inerentes a recursos humanos, acordo coletivo, bem como, propor soluções de conflitos individuais e/ou coletivos de trabalho;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão Permanente de Negociação, com a seguinte composição:

I - Representantes da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora

a) Dyego Carlos de Freitas – Secretário da Administração;

b) Jessica Russo de Camargo Teixeira – Secretária de Finanças;

c) Fabio Luis Antas – Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

II - Representante do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora

a) Elci Luciane Faustino – Diretora da Fesspmesp;

b) Cristian Alessandro Milano – Presidente do SFPMSMSP;

c) Kamilla Dornelas – Tesoureira SFPMSMSP.

Parágrafo único - De acordo com a matéria a ser discutida e mediante prévio e mútuo consentimento, a Comissão poderá convidar servidor para integrar reunião, com o fim de obter subsídios que possam ser úteis à apresentação de proposta de sua competência.

Artigo 2º - Caberá à Comissão Permanente de

**Negociação:**

I - promover os estudos e negociações das reivindicações da pauta apresentada pelo Sindicato;

II - propor soluções para os conflitos coletivos constatados nas relações do trabalho;

III - analisar possíveis soluções, promovendo a conciliação ou mediação entre os interesses da Municipalidade e os dos servidores através da representatividade do Sindicato;

IV - propor novas condições de trabalho visando amenizar possíveis conflitos existentes.

Artigo 3º - A Comissão reunir-se-á periodicamente de acordo com o calendário por ela preestabelecido.

Artigo 4º - As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas, por serem consideradas de relevante interesse público.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete-Substituta

**Licitações e Contratos****Despacho de Julgamento****DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO**

REFERÊNCIA: Tomada de Preços Nº 004/2022

Processo Administrativo: 944/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DA REDE E PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA/SP

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 944/2022, referente à Tomada de Preços Nº 004/2022 e o posicionamento da Comissão de Licitação, amparada pelo parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos, decido RATIFICAR seu entendimento julgando IMPROCEDENTE o pedido de IMPUGNAÇÃO protocolado pela empresa ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA EPP, ficando mantida a data e hora para recebimento e início da abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta", às 09 horas do dia 22 de julho de 2022.

Salto de Pirapora, 21 de julho de 2022.

Matheus Marum de Campos

Prefeito Municipal

# Não podemos esquecer do **Aedes Aegypti**

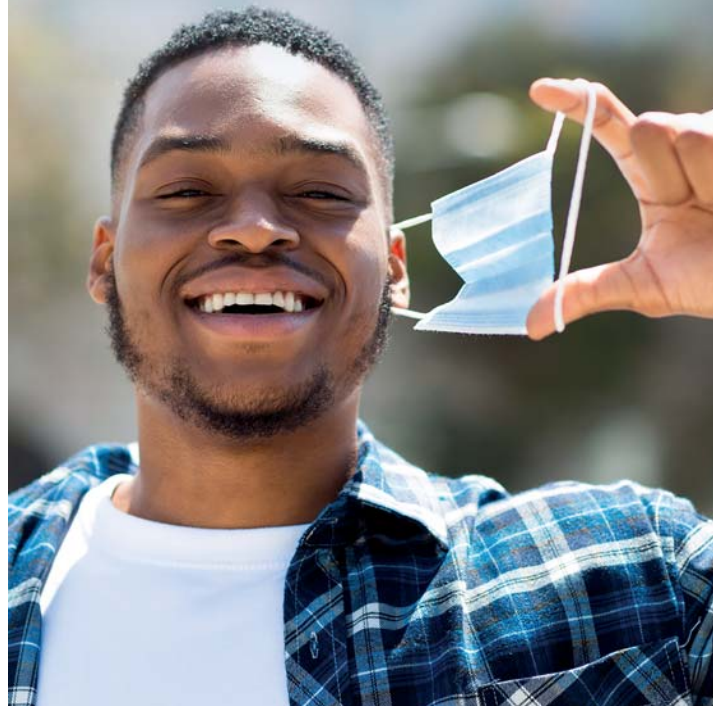


**TRANSMISSOR DA  
DENGUE - ZIKA VÍRUS  
CHIKUNGUNYA**

**#TodosContraO  
AedesAegypti**

# USO DE MÁSCARA AGORA É OPCIONAL.

**OBRIGATÓRIO:**  
nas unidades de saúde e  
transporte público



## Administração: 2021 | 2024

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito

**TÁIS ALBUQUERQUE SOUZA**  
Planejamento

**CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS**  
Vice-Prefeito

**DEIVID SAMUEL DE OLIVEIRA**  
Serviços Públicos

### Secretarias Municipais

**LEANDRO MINEO TAKAHASHI**  
Meio Ambiente

**ALFREDO JOSÉ DA SILVA**  
Governos

### DIÁRIO OFICIAL

Lei n.º 1754-21

**MARLI GOMES GALVÃO**  
Educação

### SETOR DE IMPRENSA

**ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO**  
Saúde

FELIPE NORIS DANIEL | Suporte técnico  
SABRINA CONFORTINI | Estagiária

**JÉSSICA RUSSO DE CAMARGO TEIXEIRA**  
Finanças

**DYEGO CARLOS DE FREITAS**  
Negócios Jurídicos

### ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lydia David Haddad, 150, Campo largo | CEP 18.160-000 | S  
Salto de Pirapora-SP.  
Fone: (15) 3491-9595 ramal:174  
E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

**CAMARA MUNICIPAL**  
Rua Silvíno Dias Batista, 141 - CENTRO  
(15) 3292-1280

### PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria da Saúde (Paço Municipal)**  
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo  
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 131

**Centro Médico**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro  
Fone: 15-3491-9410

**Laboratório Municipal**  
Rua Estanislau de Almeida Barros, 69 - Centro  
Fone: (15) 3292-1503

**Secretaria de Educação (Paço Municipal)**  
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo  
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 160

**Divisão Municipal de Cultura e Turismo**  
Rua Luiz Canale, 280 - Centro  
Fone: (15) 3292-2788

**Divisão Municipal de Esporte**  
Rua Capitão Jesuíno Cerqueira Cesar, 455  
Jd. Sta. Julieta | Fone 15-3292-1588

**Promoção Social**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
FONE: (15) 3292-1600

**Sector de Fiscalização (Paço Municipal)**  
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo  
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 173

**Vigilância Sanitária (Paço Municipal)**  
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo  
Fone: (15) 3491-9595

**Bem Estar Animal**  
Rua Capitão Jesuíno Cerqueira César, 809 - Jardim  
Alexandra  
Fone: (15) 3292-1782

**Banco do Povo**  
Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
FONE: (15) 3492-3410

**Polícia Militar**  
Rua: Miguel Haddad, 93, Jardim Maria José  
Fone: (15) 3292-1550

**Delegacia de Polícia Civil**  
R. Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Aures  
Fone: (15) 3292-1300

**Guarda Civil Municipal**  
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Aures  
Fone: (15) 3292-2264

**Defesa Civil**  
R. Pernambuco, 20 - Jardim Sao Carlos  
Fone: (15) 3292-4540

**Santa Casa de Misericórdia**  
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro  
Fone: (15) 3491-9211

**Conselho Tutelar**  
Rua: Edélio Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista  
Fone: (15) 3292-1000

# www.saltodepirapora.sp.gov.br



Prefeitura de  
**SALTO DE PIRAPORA**